



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 187/2026
REF: PL N.º 65/2026
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe o Projeto de Lei nº 65/2026, protocolizado sob o nº. 5.645/2026, exposto em 08 (oito) artigos, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 09 de fevereiro de 2026, a existência de proposições registradas pelo mesmo Vereador Autor, e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição necessita de análise jurídica.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 19 de fevereiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 143/2026 informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Campo Mourão, um Hospital Veterinário Público, com a finalidade de oferecer atendimento gratuito a animais, especialmente aqueles pertencentes à população em situação de vulnerabilidade social, bem como aos cuidados de protetores independentes e organizações de proteção animal.

A proteção e o bem-estar animal vêm ganhando crescente atenção em políticas públicas, tanto pela importância ética de zelar pela vida dos animais quanto pela relação direta com a saúde pública e o meio ambiente. Animais doentes, abandonados ou sem cuidados adequados representam risco à comunidade, especialmente no que diz respeito a zoonoses e ao descontrole populacional.

Além disso, muitas famílias de baixa renda convivem com animais de estimação que são parte essencial do seu convívio afetivo, mas não têm condições financeiras de custear atendimentos veterinários. O Hospital Veterinário Público se propõe a preencher essa lacuna, garantindo acesso a serviços básicos e emergenciais, como consultas, exames, cirurgias, castrações e vacinação.

A proposta também visa apoiar e valorizar o trabalho de protetores e organizações não governamentais que atuam voluntariamente no resgate e cuidado de animais em situação de abandono e maus-tratos. Ao oferecer uma estrutura pública de apoio, o Município fortalece a rede de proteção animal e contribui diretamente para o controle populacional, a prevenção de doenças e a promoção da guarda responsável.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 09 de fevereiro de 2026, a existência de proposições registradas pelo mesmo Autor da presente proposição, necessitando de análise jurídica.

Neste aspecto o Projeto de Lei 145/2025 do mesmo Autor Vereador Sidnei de Souza Jardim, atualmente em diligências, possui o mesmo objeto da proposição em destaque, gerando prejudicialidade quanto a sua tramitação.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo, considerando a existência do Projeto de Lei 145/2025 do mesmo Autor Vereador Sidnei de Souza Jardim.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148